



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016

OBJETO: Pregão Presencial modelo Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática para as Secretarias Municipais desta Prefeitura, conforme solicitação. Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subseqüentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, HOMOLOGO o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: COMERCIAL PRIME DE MÓVEIS - EIRELI - CNPJ: 16.831.959/0001-09, com o valor total de 134.082,60 (cento e trinta e quatro mil oitenta e dois reais e sessenta centavos).

Empresa: GOMES COMERCIO E SERVIÇOS DE INFÓRMATICA - ME - CNPJ: 11.607.429/0001-68, com o valor total de 245.732,67 (duzentos e quarenta e cinco setecentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Empresa: GUERREIRO FILHO & CHAVES LTDA ME - CNPJ: 04.911.902/0001-30, com o valor total de 234.397,55 (duzentos e trinta e quatro mil trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Santo Antônio do Leste - MT, 04 de Abril de 2016.



MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

- Prefeito Municipal -

e-mail: prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br

Rua A - Nº 367 - Jardim Santa Inês - Fone: (66) 3488-1080 - CEP 78628-000 - Santo Antônio do Leste/MT

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE MARÇO DE 2016**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 013/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO/MT

CONTRATADO: EDSON LORENZETTI (ENGENHEIRO)

CPF: 014.844.329-08

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.

VALOR: R\$ 27.500,00

VIGÊNCIA: ASS. 11/03/2016 VCTO. 31/12/2016

SANTO AFONSO/MT, 08 DE ABRIL DE 2016.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE MARÇO DE 2016**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 011/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO/MT

CONTRATADO: GDM REZENDE - ME

CNPJ: 10.896.712/0001-94

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA LEVANTAMENTO EM ESCALA SEMI-DETALHADA DAS CLASSES DE USO E OCUPAÇÃO E DE APTIDÃO TEXTURAL DO TERRITÓRIO DE SANTO AFONSO – MT.

VALOR: R\$ 35.000,00

VIGÊNCIA: ASS. 02/03/2016 VCTO. 02/06/2016

SANTO AFONSO/MT, 08 DE ABRIL DE 2016.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2016

Ato de homologação

pregão PRESENCIAL N° 007/2016

OBJETO: Pregão Presencial modelo Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática para as Secretarias Municipais desta Prefeitura, conforme solicitação. Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: COMERCIAL PRIME DE MÓVEIS - EIRELI - CNPJ: 16.831.959/0001-09, com o valor total de 134.082,60 (cento e trinta e quatro mil oitenta e dois reais e sessenta centavos).

Empresa: GOMES COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - ME - CNPJ: 11.607.429/0001-68, com o valor total de 245.732,67 (duzentos e quarenta e cinco setecentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Empresa: GUERREIRO FILHO & CHAVES LTDA ME - CNPJ: 04.911.902/0001-30, com o valor total de 234.397,55 (duzentos e trinta e quatro mil trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Santo Antônio do Leste - MT, 04 de Abril de 2016.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

- Prefeito Municipal -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
DECRETO N° 062/2015. DE: 08 DE DEZEMBRO DE 2015.**

“Estabelece critérios para avaliação de desempenho no estágio probatório, com base no art. 43 da Lei Municipal 055/2001.”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, Sr. Miguel José Brunetta, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina no art. 41, parágrafos e incisos e especialmente o § 4º que prescreve a seguinte redação: **“Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.”** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998);

CONSIDERANDO a necessidade de promover a avaliação de desempenho e estágio probatório do servidor público municipal em consonância com a Lei Municipal 055/2001;

CONSIDERANDO as atividades gerais em todos os setores da Administração Municipal e a iniciativa para se cumprir o disposto na legislação;

CONSIDERANDO que a avaliação de desempenho e estágio probatório do servidor público municipal deve ser realizada pela Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho e Estágio Probatório.

CONSIDERANDO que a avaliação funcional de desempenho é o instrumento que subsidia as políticas de recursos humanos, no que se referem à melhoria da eficiência e da qualidade dos serviços públicos, tais como as promoções nas carreiras, sistema de benefícios e vantagens, sistema de capacitação e aperfeiçoamento, entre outros.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas regras objetivas e Comissão de Avaliação de Desempenho, para fins de avaliar o servidor no período do estágio probatório, como um dos requisitos para aquisição de sua estabilidade.

§ 1º A Comissão de Avaliação Desempenho, designada pelo Prefeito Municipal em Portaria, será constituída por 03 (três) membros fixos, escolhidos dentre servidores efetivos, de nível superior de escolaridade, admitida a participação de até 02 (dois) membros temporários, quando a natureza técnica do caso o exigir.

§ 2º - As reuniões da Comissão serão registradas em atas e terão caráter reservado.

§ 3º - A Comissão procederá a todas as diligências que julgar indispensáveis, podendo ouvir a opinião de técnicos e peritos, assim como se deslocar ao local necessário à elucidação dos fatos, para averiguações.

§ 3º - As atividades da Comissão serão conduzidas com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Art. 2º - O cumprimento do período de 03 (três) anos de estágio probatório, pelo servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, fica condicionado à avaliação especial de desempenho, realizada em, no máximo, a cada período de 06 (seis) meses, com a finalidade de complementar o processo de seleção iniciado com o concurso público, mediante a aferição da aptidão e capacidade do servidor para o desempenho do cargo público.

Art. 3º - A avaliação inicialmente será feita pelo chefe imediato do servidor, mediante o preenchimento do Boletim de Avaliação constante no Anexo I deste Decreto, dirigido à Comissão de Avaliação de Desempenho.

Art. 4º - Quando apurado pela Comissão, desempenho insuficiente, através da aplicação das normas constantes no Anexo III deste Decreto, será solicitada ao chefe imediato a elaboração de Relatório circunstanciado, na forma constante no Anexo II deste Decreto, dirigido à Comissão, para instruir o procedimento de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório.